



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

RS: 18
MUC: 133/95
FD

LEI No. 485, DE 23 DE JUNHO DE 1995

(Reconhece o estabelecimento denominado "Cia. Marítima Point" como parte integrante do Acervo Recreativo e Turístico de Caraguatatuba)

AUTOR - VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE GODOY FILHO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º. DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o estabelecimento denominado "Cia. Marítima Point", localizado na Praia do Camaroeiro, nesta cidade, fazendo parte integrante do Acervo Recreativo e Turístico de Caraguatatuba, em reconhecimento à originalidade de seu aspecto físico, em forma de barco, que tem servido com bastante êxito como opção turística e de lazer aos nossos visitantes.

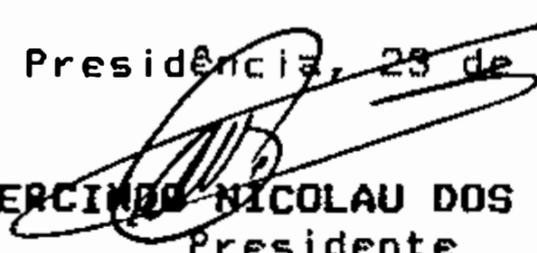
ARTIGO 2º. - Fica o responsável pelo estabelecimento autorizado a enriquecê-lo com atrativos voltados ao turismo e à pesca, às suas expensas, de modo a oferecer lazer e entretenimento às crianças, jovens e adultos.

ARTIGO 3º. - Em caso de as madeiras da construção vierem a se deteriorar ou por qualquer motivo se tornar imprestáveis à sua finalidade, o responsável se obriga a reconstruir o "barco-lanchonete" em madeira ou em alvenaria com a finalidade de preservar o seu aspecto visual.

ARTIGO 4º. - Fica assegurada à "Cia. Marítima Point" a sua permanência no local onde se acha instalada, que por sua situação estratégica facilita o acesso dos usuários, além de representar mais uma atração turística de nosso Município.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 1995.


GOMERCINDO NICOLAU DOS SANTOS
Presidente

